

2. O projecto de actas de cada reunião será redigido pelo Secretário do Conselho Nacional, que a remeterá a apreciação e aprovação dos membros na parte final da reunião a que respeite, salvo se por deliberação do Conselho a sua aprovação seja remetida para o início da reunião seguinte.

3. As actas depois de devidamente aprovadas pelos Membros do Conselho, são lançadas para um livro especial, numeradas e todas as suas folhas são rubricadas pelo Chefe do Secretariado.

ARTIGO 14.º

(Disciplina funcional)

1. Os membros do Conselho Nacional de Auscultação e Concertação Social deverão no exercício das suas atribuições observar os princípios da ética social.

2. As ausências ou impedimentos dos membros do Conselho deverão ser comunicadas ao Secretariado.

ARTIGO 15.º

(Secretariado)

A actividade do Conselho Nacional de Auscultação e Concertação Social é assegurada pelo Secretariado do Conselho de Ministros.

CAPÍTULO IV

Publicidade

ARTIGO 16.º

(Natureza das reuniões)

1. As reuniões do Conselho Nacional de Auscultação e Concertação Social não são publicadas.

2. O Primeiro Ministro, ouvidos os Membros do Conselho, poderá autorizar a publicação, no final de cada reunião, de uma nota informativa, na qual se indique de forma sucinta as matérias discutidas e os resultados da reunião.

ARTIGO 17.º

(Dever de sigilo)

Os membros do Conselho Nacional de Auscultação e Concertação Social e os do Secretariado do Conselho de Ministros têm o dever de sigilo quanto ao objecto e conteúdo das reuniões, bem como das deliberações tomadas e pareceres emitidos, exceptuando-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Resolução n.º 30/94

de 10 de Novembro

Considerando que a ocupação desordenada do solo urbano da Província de Luanda tem acarretado consequências ex-

tremamente negativas para a vida da população, por um lado e pode inviabilizar, num futuro próximo, o desenvolvimento urbano da cidade de Luanda;

Considerando que esses factores junta-se a insuficiência de infraestruturas, já de si obsoletas e a ausência de um Plano Director para a política urbana;

O Governo da Província acha necessário iniciar, com carácter de emergência, um programa que visa inverter a tendência de ocupação desordenada e melhorar as condições urbanas, nomeadamente o Programa Piloto Luanda (Sul), com base no respectivo Plano Director Zonal ("Master Plan").

Esse Programa de Emergência deve assentar numa Política de Desenvolvimento do Solo da Província, para cuja viabilidade ter-se-á de contar com agregado eficiente e eficaz de forças políticas, económicas e sociais, com base na capacidade de poder aquisitivo e da poupança da população e das entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, interessadas em equacionar as respectivas necessidades habitacionais.

Com isso, o Governo da Província pretende começar a dar satisfação às necessidades conjunturais que podem ser resumidas no seguinte:

- a) viabilidade mínima do reforço ao sistema de abastecimento de água;
- b) evitar as ocupações ilegais de terrenos, oferecendo alternativas planeadas e minimamente infraestruturadas;
- c) montar e capacitar as estruturas de gestão urbana do Governo Provincial;
- d) fortalecer a economia de mercado, através da consolidação da economia formal em relação aos terrenos;
- e) criar oportunidades habitacionais extensivas à todas as modalidades: promoções imobiliárias, auto-construção, realojamento;
- f) estabelecer Directrizes Sectoriais de Política Urbana.

Para tal o Governo da Província terá de encontrar um meio adequado de obter receitas com vista à implantação das infraestruturas básicas onde irão ser instaladas as viviendas.

Tal meio capaz de gerar essas receitas é a concessão de terrenos em Direito de Superfície, em moldes legalmente definidos, cujo título é definitivo, pelo prazo da concessão, e transmissível à terceiros.

A Política de Desenvolvimento Urbano para a Província de Luanda, e o Programa Piloto Luanda (Sul), assim irão tornar viáveis programas de investimento social já em curso em Viana, nos Bairros Golf, Cambamba e Sapú, bem como na Conduta de Água Kikuxi-Talatona, e outros programas que o Governo da Província decida empreender.

Considerando, finalmente, que o Programa em causa deve ser ratificado pelo Governo Central, para os efeitos do Decreto 37/93, de 17 de Dezembro;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo delibera a seguinte resolução:

1.º—É aprovado o Contrato para o Desenvolvimento Urbano Autofinanciado, celebrado entre o Governo da Província de Luanda e a Odebrecht Serviços no Exterior Ltd,

aos 22 de Junho de 1994, anexo à presente resolução e ratificado o Programa Piloto Luanda (Sul).

2.º— Esta resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

Publique-se

Luanda, aos 14 de Outubro de 1994.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.